PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

LEI Nº 1856 DE 25 OUTUBRO DE 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER PARCELAMENTO DE DÍVIDAS DE PRECATÓRIOS, CONFORME PROCESSOS 000280-77.2011.5.15.0119 e 000281-62.2011.5.15.0119, VERBAS TRABALHISTAS DE NATUREZA ALIMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de JAMBEIRO, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Inciso III do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover parcelamento de dívidas de Precatórios, conforme Processos de Números 000280-77.2011.5.15.0119 e 000281-62.2011.5.15.0119, referentes a Verbas Trabalhistas de Natureza Alimentar, no valor de R$ 283.534,61 em 18 (dezoito) meses, nas formas da legislação em vigor.

Art. 2º - O Poder Executivo consignará na LOA – Lei Orçamentária Anual - e no PPA – Plano Plurianual - durante o prazo estabelecido para o parcelamento, dotações orçamentárias suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 25 de outubro de 2018

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal